



PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Estabelece normas e valores para realização de serviços de máquinas e equipamentos públicos para terceiros ou particulares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guabiju autorizado a prestar serviço com caminhões, máquinas e equipamentos integrantes da frota rodoviária e agropecuária municipal, mediante o pagamento de hora-máquina e a conceder incentivo através de desconto nos pagamentos realizados dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º Os caminhões, máquinas e equipamentos da Frota Municipal vinculadas às Secretarias Municipais de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, atenderão prioritariamente os serviços públicos e, secundariamente, poderão realizar serviços a particulares, se houver disponibilidade de pessoal e equipamentos.

Art. 3º Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados, por tipo de equipamento, são os constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, fará o reajuste/aumento dos preços de que trata a presente Lei, ao menos uma vez ao ano, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (ou outro índice que vier a substituí-lo ou que o Município venha a adotar como padrão), e de acordo com os aumentos dos custos operacionais do equipamento/máquina/serviço, variação do preço do combustível e derivado, manutenção da frota e remuneração do servidor.

Art. 5º Para ter direito a prestação de serviços o contribuinte não poderá estar em débito para com a fazenda municipal e deverá solicitar os serviços à Secretaria Municipal em que o equipamento estiver vinculado.

Art. 6º - Os serviços serão registrados pelo servidor responsável pela execução do serviço, emitindo documento constando o nome, CPF e assinatura do beneficiário, o equipamento utilizado, a quantidade de hora-máquina, o qual será repassado para a Secretaria da Fazenda para lançamento e cobrança.

§ 1º O recolhimento do valor referente aos serviços prestados, com base nesta lei, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, da data do lançamento, diretamente na Tesouraria do Município ou, quando instituído, através de pagamento de boleto emitido pelo município ou outros meios que venham a ser adotados pelo município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 2º Em havendo atraso no pagamento, após o vencimento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM/FGV, ficando o município autorizado a realizar o protesto do título e demais atos necessários à cobrança.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, quando o mesmo for pago dentro do prazo de vencimento, desde que o contribuinte não tenha outros débitos em aberto para com a fazenda pública municipal.

Parágrafo único. O incentivo previsto no Caput fica limitado aos serviços cujo o máximo de horas não ultrapassem a 12 (doze) anuais por unidade produtora, não incidindo o desconto sobre as horas excedentes.

Art. 8º Quando for necessária autorização e ou licença de qualquer órgão ambiental para execução dos serviços na propriedade, o proprietário deverá apresentá-la no momento da solicitação dos serviços de hora-máquina.


Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os serviços de que trata a presente Lei, em propriedades particulares, limítrofes do território municipal, cujo proprietário comprovadamente possua inscrição de produtor ativa no município de Guabiju, com movimentação, observadas as disposições desta lei.

Art. 10 Aplica-se no que couber à presente Lei as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 11 Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.393, de 15 de janeiro de 2019.

Guabiju/RS, aos 30 de março de 2026.


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ANEXO I

EQUIPAMENTOS

VALOR DA HORA

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.....	R\$ 280,00
TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 160,00
TRATOR AGRÍCOLA COM EQUIPAMENTO.....	R\$ 200,00
TRATOR AGRÍCOLA COM PLANTADEIRA 1113.....	R\$ 200,00
TRATOR AGRÍCOLA COM PLANTADEIRA 1517.....	R\$ 220,00
TRATOR COM ENSILADEIRA 1600.....	R\$ 420,00
TRATOR COM ENSILADEIRA 2300.....	R\$ 460,00
RETROESCAVADEIRA	R\$ 160,00
MOTONIVELADORA	R\$ 160,00
PÁ CARREGADEIRA.....	R\$ 200,00
CAMINHÃO	R\$ 140,00
ROLO COMPACTADOR.....	R\$ 230,00





Guabiju/RS, 30 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Vereadores: Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 15/2026, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar legislação relativa aos serviços prestados com equipamento do município, uma vez que embora sempre tenham sido prestados ao longo dos anos, não há lei que os regule.


Para a adequada prestação dos serviços e sua cobrança, faz-se necessária existir embasamento legal, que fixe, inclusive, o percentual de multa, juros e correção monetária.

Ainda, está se prevendo um incentivo de 50% (cinquenta por cento) de desconto, para todos os contribuintes que efetuarem o pagamento antes do vencimento, com limite máximo de 12 (doze) horas no ano. Desta forma, exemplificativamente se um contribuinte utilizar 12 horas no ano, efetuará o pagamento de somente 6 horas, se efetuar o pagamento antes do vencimento e se não possuir débito para com os cofres públicos.

Diante desta ampliação de benefícios, que visa ao mesmo tempo reduzir a inadimplência e incentivar o setor agrícola, dentre outros, está se propondo a revogação da Lei Municipal nº 1393/2019, a qual limitava a somente três horas a isenção.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju